



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 06 DE ABRIL DE 2021
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000156/2020-87)**

Altera a Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, que regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 188/2018, alterado pela Resolução CSMPF nº 202/2020;

CONSIDERANDO a substituição na forma disposta no artigo 2º, inciso IV, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014;

CONSIDERANDO a grande dificuldade na adesão de membros Procuradores Regionais da República interessados na substituição eventual de Subprocuradores-Gerais da República, o que restou evidenciado na reunião de subprocuradores realizada em 25 de fevereiro de 2021, via Plataforma de videoconferência Zoom;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização entre o trabalho remoto e o presencial em razão da pandemia de coronavírus e de haver diminuída essa distinção em razão de os trabalhos estarem ocorrendo de forma remota;

CONSIDERANDO que, mesmo com o término das restrições advindas da pandemia pode haver a continuidade, parcial ou integral, do trabalho remoto; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na _____ Sessão Ordinária, realizada em _____ de _____, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Em caso de afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, no caso de exercício de função dentro da administração do Ministério Público Federal ou que

demande a suspensão da distribuição, será convocado Procurador Regional da República, pelo voto da maioria do Conselho Superior, para substituir o Subprocurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça.

.....
§ 2º A substituição pode se dar de maneira presencial ou remota, contando o substituto, preferencialmente, com os servidores do gabinete do titular do afastado.

§3º Na ausência do auxílio da assessoria do titular afastado e não havendo servidores auxiliares disponibilizados pela Secretaria Geral suficientes para compor o gabinete, a distribuição na unidade de origem ficará suspensa.

§4º A distribuição remota ao membro substituto será de 50% (cinquenta por cento) da distribuição total do titular afastado. (NR)”

.....
Art. 2º O art. 5º da Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, para atuação em meio presencial ou remoto, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O Procurador Regional da República convocado perceberá a diferença de subsídios entre o da sua categoria e o do substituído e, quando for o caso, diárias, na forma de ato do Procurador-Geral da República, e as despesas de locomoção de vinda e de retorno à unidade de lotação originária.”(NR)

Art. 4º O art. 7º da Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º O valor da gratificação do substituto, seja pela atuação em meio remoto ou presencial, observado o art. 1º, corresponderá à integralidade dos dias designados conforme o art. 5º, observando-se o disposto no Ato Conjunto PGR / CASMPU nº 01/2014.” (NR)

Art. 5º Revoga-se o Parágrafo único do art.6º da Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020.